



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 045/2018, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE E A EMPRESA DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES JUNTO AS SECRETARIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ - SEMAE – TO.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor ALCINDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.364.081-04 e RG nº 613.897 SSP - TO residente em Itacajá - TO, **Diretor do SEMAE.**

**CONTRATADA: DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, 315, Bairro Senador, Araguaína - TO, inscrita no CNPJ nº. 10.528.028/0001-50, por seu Representante Legal, Auberany Dias Pereira, CPF: 663.357.101-10, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE sob o nº \_\_\_\_/2018, **Convite n.º 001/2018**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria contábil, destinados a suprir as necessidades junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE – TO, conforme especificações constantes no Convite e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor: DIAS &amp; PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME</b>					
<b>CNPJ: 10.528.028/0001-50</b>			<b>Telefone: (63) 3412-3505</b>		
<b>Endereço: Rua Getúlio Vargas, 315, Bairro Senador, Araguaína - TO</b>					
Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços Profissionais de assessoria contábil, compreendendo o fechamento, arquivamento em pasta AZ por estimativa e numeração das folhas dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Transmissão dos dados contábeis através do sistema integrado de controle e auditoria pública - SICAP, transmissão de dados em tempo real, através do portal da transparência de acordo com a Lei 131/2009, cumprimento de	08	parcelas	3.500,00	28.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**Serviço Municipal de Água e Esgoto O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Elaborar Balancete Mensal, Prestação de Contas, Elaborar Relatório Resumido de execução orçamentária – RREO e relatório de gestão fiscal - RGF; em regime prestacional atendendo à demanda existente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE.				
--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Convite **no seu Anexo II** – Termo de Referência, em local, datas e prazos estabelecidos pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos, cumprindo a tarefa integralmente, em dias, horários e locais onde se fizer necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses, adstrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: 17.512.1347.2.084 – Manutenção das Atividades do SEMAE – Fonte 500 - Elemento de despesa: Pessoa Jurídica: 3.3.90.39**

**CLÁUSULA NONA –DOS PROFISSIONAIS**

**9.1.** Os profissionais que irão executar os serviços ora contratados deverão possuir habilitação compatível para a realização dos mesmos, devendo comprovar mediante cópia do documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

**10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os dias, horário se locais para a execução dos serviços serão negociados pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo aos critérios em conformidade com o contido no Termo de Referência, parte integrante do Convite.

**12.2.** Os serviços prestados devem ser executados por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado com a Contratada, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

**12.2.1.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**13.1.** Da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Recusar nas seguintes hipóteses:

**c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Convite e proposta adjudicada;

**c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Termo de Referência;

**c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**e)**A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Convite e seus Anexos.

**f)**A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

**g)**Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento em caráter excepcional para a execução dos serviços contratados.

**13.2. Da CONTRATADA:**

**a)**Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas acessórias necessárias para a execução dos serviços, inclusive, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, em virtude de não haver qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**d)**Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**e)**Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)**Cumprir fielmente os prazos de entrega de documentos, relatórios, etc., bem como os cronogramas estipulados pela Contratante, seguindo as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**g)**Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

**h)**Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

**i)** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

**j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**9.4.** Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**Serviço Municipal de Água e Esgoto O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Convite nº 001/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**17.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**18.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**18.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

**18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

**e)** rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO O SEMAE**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**18.3.**A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 10 de maio 2018.

---

**SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de  
Itacajá – TO)**  
ALCINDO MARTINS DE SOUZA  
Diretor do SEMAE  
Contratante

---

**DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA – ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: